



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA**, visando ações conjuntas em prol da defesa do meio ambiente, especialmente no que se refere à elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelas citadas municipalidades.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Daniel Martini, doravante denominado **CAOMA**, e,

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua Jacob Ely, 498 – sala 05 – Centro, Garibaldi – RS – CEP 95720-000, CNPJ nº 14.662.467/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Waldemar de Carli, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

CONSIDERANDO que as instituições firmatárias do presente Termo são comprometidas institucionalmente em assegurar a efetividade das políticas públicas, no âmbito de suas respectivas atribuições, de modo a defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, na forma da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que o art. 23, III, VI e VII, da Constituição Federal, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção das paisagens naturais notáveis e do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que as políticas públicas, especialmente as relacionadas ao saneamento básico e à gestão integrada dos resíduos sólidos, vislumbram promover a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, garantindo qualidade de vida à população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, atento às regulamentações sobre a Política de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, especialmente a Lei nº 11.445/2007 e respectivo Decreto regulamentador nº 7.217/2010, bem como as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, e respectivo Decreto nº 7.404/2010, vem desenvolvendo ações efetivas visando à execução do Programa Integrado de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos – intitulado Programa RESsanear;

CONSIDERANDO que o Programa RESsanear propõe ações pontuais para o fomento e o auxílio na elaboração e implementação, por parte dos municípios, dos Planos Municipais e Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê importante instrumento que busca incentivar e priorizar a não geração, redução e reutilização dos resíduos sólidos, qual seja, a logística reversa, que ainda não é totalmente conhecida e aplicada no país;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a logística reversa é instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, administrativa e operacional na articulação do Projeto de Logística Reversa no âmbito de abrangência do Consórcio, aplicável a lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e pilhas. A ação será desenvolvida no território dos Municípios de Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Bassano, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis, inserindo-se no contexto da elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelas citadas municipalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES

Para a execução das ações estipuladas no presente Termo, os partícipes atuarão no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições abaixo especificadas:

1. DO MINISTÉRIO PÚBLICO – por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) divulgar, no âmbito de sua competência, o Programa RESSanear, contribuindo para dar efetividade às políticas públicas nele referidas;

b) realizar a integração entre o CISGA e as Promotorias de Justiça locais da área territorial do Consórcio;

c) disponibilizar apoio, dentro de sua competência, ao Consórcio e aos Municípios nas questões operacionais e institucionais relacionadas às políticas públicas de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos, especialmente no que se refere à logística reversa;

d) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;

e) oportunamente, promover a divulgação em informativos, sites e newsletters internas do Ministério Público;

f) encaminhar as denúncias de descumprimento da lei aos órgãos de execução do Ministério Público.

2. DO CISGA – pela sua Presidência ou a quem ela delegar os misteres:

a) articular e organizar projeto-piloto no território abrangido pelos Municípios consorciados para implantação da logística reversa de que trata a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, relativamente a lâmpadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e pilhas junto ao comércio local;

b) envidar todos os esforços, recursos humanos, materiais, bens e dados técnicos para o alcance da finalidade do Projeto, mobilizando todos os setores na realização das iniciativas, auxiliando também à conscientização do comércio local através de realização de audiências públicas promovidas pelo Consórcio, que terão como escopo desenvolver trabalho preventivo de esclarecimento aos comerciantes sobre a sistemática da logística reversa e integrá-los ao Termo de Cooperação;

c) promover a divulgação no sítio do Consórcio e das Prefeituras consorciadas, e em outros meios previamente definidos com os demais e eventuais partícipes, sobre o local e horário da realização das audiências públicas, assim como dos locais e horários dos pontos de coleta, e ainda acerca das orientações sobre a limitação do recebimento de até 5 (cinco) lâmpadas fluorescentes por gerador domiciliar de resíduos (pessoa física), dando destaque à proibição do descarte por empresas;

d) orientar e auxiliar os Municípios na orientação dos geradores domiciliares de resíduos (pessoas físicas/consumidores) para que devolvam suas lâmpadas fluorescentes, após o uso, nos pontos de coleta, não descartem o produto como resíduo sólido urbano comum, sobre a destinação adequada dos resíduos, sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto e seus riscos associados ao manuseio e descarte, ressaltando o papel do consumidor e da importância de sua contribuição para a reutilização, reciclagem, destinação adequada dos resíduos e formas de acondicionamento;

e) manter sistema de controle para receber e consolidar informações sobre o gerenciamento das lâmpadas descartadas, como as quantidades de resíduos coletados e destinados (índices/volumes de produto), a listagem dos pontos de entrega, indicação de eventos esporádicos realizados, bem como outros aspectos relevantes para o adequado acompanhamento do sistema de logística reversa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

f) cumprir na integralidade as cláusulas do presente Termo de Cooperação, comprometendo-se a atuar colaborativamente e atender às sugestões ou recomendações do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

A coordenação das atividades desenvolvidas será exercida pelo CISGA, através de representantes designados por sua Presidência, e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução dos objetivos deste Termo de Cooperação, cada parte envidará os esforços para a alocação dos recursos humanos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os cooperantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por Termo Aditivo, se houver interesse das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, de comum acordo, as partes cooperantes poderão alterar as condições ora estabelecidas, celebrando, para tanto, termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

O presente Termo não inibe nem restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento ou licenciamento, não isentando os compromissários de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária durante e após a vigência do Termo, para que seja reparado integralmente o dano causado ao meio ambiente ou ao consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso ou, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas e condições neles estipuladas, mediante notificação escrita e prévia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexequível, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** e pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA** em seus respectivos Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Bento Gonçalves/ RS, 06 de dezembro de 2017.

Waldemar de Carli,
Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra
Gaúcha – CISGA.

Daniel Martini,
Centro de Apoio Operacional de Defesa
do Meio Ambiente - CAOMA
Ministério Público do RS.

Testemunhas (letras legíveis):

1) Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____